



Eleições APAEPL dia 20.01.24

Regulamento Eleitoral

1. Marcadas as eleições para o dia 20.01.24, as listas devem ser apresentadas até ao dia 12.01.24 na secretaria da EPL em envelope fechado dirigido à direcção da APAEPL.
2. A Direcção da APAEPL atribuirá a cada lista um número que servirá para sua identificação durante o período eleitoral e nos boletins de voto.
3. As listas devem especificar a identificação dos associados e cargos a que se candidatam, sob pena de anulação.
4. A eventual anulação e motivos justificativos, será comunicada aos candidatos da lista em causa, no prazo máximo de 48 horas após a entrega da lista à Direcção da APAEPL, dispondo os seus membros de 48 horas para proceder à correção das irregularidades detetadas, submetendo-a novamente à Direcção da APAEPL.
5. A Direcção da APAEPL decidirá sobre a admissão, ou não, da nova lista no prazo de 24 horas.
6. Da decisão final será dado conhecimento aos membros da lista.
7. Só podem candidatar-se os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da EPL que estejam inscritos na Associação de Pais e com as quotas pagas, até à data da publicação do regulamento.
8. A campanha eleitoral terá lugar de 15.01.2024 a 19.01.2024;
09. No dia das eleições, não será permitida a realização de qualquer atividade de propaganda eleitoral.
10. Durante a manhã do dia das eleições, estará disponível na EPL, a urna eleitoral para depósito dos votos, entre as 09h30 e as 11h00.
11. Um representante da Direcção cessante estará presente, acompanhado de um representante de cada lista, designado por esta, que poderá ser ou não membro da lista candidata. A comunicação à Direcção da APAEPL sobre a identificação do representante de cada lista, deve ser efetuada até 24 horas antes das eleições, sob pena de não lhe ser permitido acompanhar o processo eleitoral.
12. Os boletins de voto serão entregues aos membros eleitores no momento da votação, sendo imediatamente depositados na urna eleitoral pelos próprios.
13. Cada associado eleitor, inscrito até a data da publicação do presente regulamento e com as quotas regularizadas, estará inscrito na listagem dos associados eleitores.
14. Os associados poderão delegar a realização do seu voto, mediante simples declaração em nome de outro associado, devendo a declaração ser entregue ao representante da Direcção cessante no momento do voto. À declaração deverá estar anexa a cópia do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte).
15. Um representante de cada lista apoiará o representante da Direcção cessante no momento da abertura da urna, sendo contados os votos e procedendo-se ao respetivo apuramento.